



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 7 de janeiro de 2026.

Edição 4567 | Páginas: 07

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO Ato da Presidência nº 042/2025

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

DEP. GABRIEL PICANÇO

DEP. JOILMA TEODORA

DR. CLÁUDIO CIRURGIÃO

DEP. RENATO SILVA

DEP. DR. METON

DEP. CATARINA GUERRA

DEP. CEL CHAGAS

DEP. MARCELO CABRAL

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

- | | | |
|--|--|--|
| I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; | IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte; | XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras; |
| II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência; | X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural; | XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social; |
| III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário; | XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial; | XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa; |
| IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer; | XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais; | XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso; |
| V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo; | XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; | XX - Comissão de Ética Parlamentar; |
| VI - Comissão de Saúde e Saneamento; | XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços; | XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais; |
| VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle; | XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação; | XXII - Comissão de Minas e Energia; |
| VIII - Comissão de Tomada de Contas; | | |

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 001 a 006/2026 02

Superintendência Legislativa

- Resoluções Legislativa nº 012 e 013/2025 03

- Projeto de Resolução Legislativa nº 015/2025 06

Superintendência Administrativa

- Extrato do 3º Termo Aditivo - Contrato nº 047/2022 07

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA N° 001/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a nota da 17ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de janeiro de 2025 a janeiro de 2026, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, do servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de janeiro de 2026.

Nº	Mat.	Servidor(es)	Cargo	Nível	NOTA 17ª APD
	1091	Alfredo de Paula Maia	Técnico Legislativo - Reporter Fotográfico	ALE/TL	100

Palácio Antônio Martins, 07 de janeiro de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputado Estadual Rárison Barbosa

3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA N° 002/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante a 14ª Progressão Funcional por Tempo de Serviço, ao servidor efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, que cumpriu os requisitos exigidos no Art. 63 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações, para que possa gozar dos benefícios legais.

Art. 2º Nos termos do anexo VI da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, é concedido o percentual de 10% àqueles servidores que fizeram jus a Progressão Funcional por Tempo de Serviço.

Art. 3º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de janeiro de 2026.

Nº	Mat.	Servidor	Cargo	Nível	Mês/ano Progressão	Padrão Anterior	Padrão atual
01	1091	Alfredo de Paula Maia	Técnico Legislativo - Reporter Fotográfico	ALE/TL	01/2026	XIV	XV

Palácio Antônio Martins, 07 de janeiro de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputado Estadual Rárison Barbosa

3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA N° 003/2026

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a nota da 17ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de janeiro de 2025 a janeiro de 2025, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, do servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de janeiro de 2026.

Nº	Mat.	Servidor(es)	Cargo	Nível	NOTA 17ª APD
01	1092	Francisco Martinho Torres	Auxiliar Legislativo	ALE/AXL	98

Palácio Antônio Martins, 07 de janeiro de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputado Estadual Rárison Barbosa

3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA N° 004/2026
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e
 regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 6ª Avaliação Especial de Desempenho, correspondente ao período de julho de 2025 a janeiro de 2026, para fins de Estágio Probatório, dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo em conformidade com o que dispõe o Arts. 47, 48 e 52 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de janeiro de 2026.

Nº	MAT.	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NOTA 6ª AED
01	29864	Emanuelli Medeiros Silva	Analista Legislativo-Analista de Sistemas	ALE/AL	100
02	29865	Carmina Jhully Sousa Santos	Analista Legislativo-Economista	ALE/AL	100

Palácio Antônio Martins, 07 de janeiro de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputado Estadual Rárison Barbosa

3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA N° 005/2026
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 6ª Avaliação Especial de Desempenho, correspondente ao período de julho de 2025 a janeiro de 2026, para fins de Estágio Probatório, dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo em conformidade com o que dispõe o art. 28 e 29 da Lei Complementar Estadual nº 351 de 06/01/2025.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de janeiro de 2026.

Nº	MAT.	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NOTA 6ª AED
01	29866	Eduardo Santiago Marinho	Procurador da Assembleia Legislativa - Classe Inicial	PINI-03	100
02	29867	Francisco Alexandre Das Chagas Silva	Procurador da Assembleia Legislativa - Classe Inicial	PINI-03	100

Palácio Antônio Martins, 07 de janeiro de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputado Estadual Rárison Barbosa

3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA N° 006/2026
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e
 regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar estáveis, por aprovação no Estágio Probatório, os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima que foram empossados em **05/01/2023**, constante na relação abaixo, em cumprimento ao disposto no § 3º, do artigo 10, da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023; no § 4º, do artigo 33, da Lei Complementar Estadual nº 351, de 06 de janeiro de 2025; no Art. 21, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001; e no Art. 41, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de janeiro de 2026.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIDADE
01	29865	Carmina Jhully Sousa Santos	Analista Legislativo-Economista	05/01/2023	05/01/2026
02	29864	Emanuelli Medeiros Silva	Analista Legislativo-Analista de Sistemas	05/01/2023	05/01/2026

03	29866	Eduardo Santiago Marinho	Procurador da Assembleia Legislativa - Classe Inicial	05/01/2023	05/01/2026
04	29867	Francisco Alexandre Das Chagas Silva	Procurador da Assembleia Legislativa - Classe Inicial	05/01/2023	05/01/2026

Palácio Antônio Martins, 07 de janeiro de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputado Estadual Rárison Barbosa

3º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 012/2025.

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de Roraima, para instituir a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas Parlamentares, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Acrescenta o inciso XXIII ao art. 58 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 As Comissões Permanentes são:

[...]

XXIII - de Defesa das Prerrogativas Parlamentares.”(NR)

Art. 2º Dá nova redação ao *caput* do art. 60 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima e acrescenta o inciso XXIII ao respectivo artigo com a seguinte redação:

“Art. 60 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria que lhes afeta, nos termos deste artigo, compete atuar no desempenho de suas atribuições institucionais assim definidas:

[...]

XXIII - de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

a) defender as prerrogativas institucionais da Assembleia Legislativa, de seus órgãos e integrantes, sempre que ameaçadas ou prejudicadas, de forma a promover o pleno exercício da função constitucional representativa, diante de ofensas injustas decorrentes de atos públicos ou privados;

b) defender o livre exercício do mandato parlamentar e suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais;

c) assegurar a liberdade de atuação dos membros do Poder Legislativo Estadual com ênfase na garantia das prerrogativas dos parlamentares perante outros Poderes e Órgãos Públicos, bem como no âmbito da Assembleia Legislativa;

d) dispor sobre ações preventivas para evitar que os direitos do parlamentar e o livre e pleno exercício do mandato representativo sejam violados por quem quer que seja;

e) representar à Mesa Diretora para que determine que a Procuradoria-Geral desta Casa atue judicial ou extrajudicialmente na defesa das prerrogativas institucionais da Assembleia Legislativa, de seus órgãos e integrantes, quando violados ou ameaçados os direitos institucionais ou o pleno exercício do mandato;

f) fazer-se presente e acompanhar as diligências em todos os casos em que membro da Assembleia Legislativa for abordado por autoridades policiais, preso, detido, revistado

ou tiver contra si executado mandado de busca e apreensão, independentemente do local em que a busca seja realizada;

g) comunicar imediatamente à Mesa Diretora e à Corregedoria-Geral casos de abuso de autoridade praticados por agentes públicos contra as prerrogativas institucionais e o livre e pleno exercício do mandato parlamentar e a dignidade da pessoa humana; e

h) apresentar, à Mesa Diretora, proposições legislativas para a defesa dos direitos institucionais da Assembleia Legislativa, seus órgãos e membros e das prerrogativas do mandato parlamentar.”(NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 60-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, na Seção II, Das Comissões Permanentes e sua Competência, com a seguinte redação:

“Art. 60-A A Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares será composta por 05 (cinco) deputados titulares e 05 (cinco) suplentes, nomeados por ato da Mesa Diretora, no início do primeiro e do segundo biênio da legislatura, não se aplicando à sua composição a limitação prevista no parágrafo único do art. 54 deste Regimento Interno.

§ 1º Em razão das atribuições específicas desta Comissão, não se aplica a proporcionalidade partidária no critério de distribuição e designação das respectivas vagas parlamentares.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente, da Comissão prevista no caput, serão eleitos, dentre os membros nomeados, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Cabe ao Presidente da Comissão conduzir os trabalhos, dar encaminhamento às notícias de fato que envolvam violação de direitos institucionais ou prerrogativas do mandato parlamentar e encaminhar à Mesa Diretora e à Corregedoria-Geral as deliberações do colegiado, para as providências que se fizerem necessárias.

§ 4º A Comissão reunir-se-á em caráter ordinário e em caso de urgência.

§ 5º Considera-se de caráter de urgência a prática de ato contra as prerrogativas constitucionais parlamentares dos deputados estaduais, no decorrer da legislatura, que impeça ou ameace o livre e pleno exercício do mandato representativo.”(NR)

Art. 4º Acrescenta o art. 60-B ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, na Seção II, Das Comissões Permanentes e sua Competência, com a seguinte redação:

“Art. 60-B A Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares atuará em regime de plantão fazendo-se presente e acompanhando as diligências em todos os casos em que membro da Assembleia Legislativa for abordado por autoridades policiais, preso, detido, revistado ou tiver contra si executado mandado de busca e apreensão, independente do local em que a busca seja realizada.

Parágrafo único. Para as diligências da Comissão previstas no caput, será requisitado o acompanhamento do Procurador da Assembleia Legislativa que estiver de plantão na data do ocorrido, o qual deverá comparecer ao local da diligência e prestar todo o assessoramento jurídico necessário aos membros da Comissão.”(NR)

Art. 5º Dá nova redação aos §§ 1º e 4º do art. 272 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima com as seguintes redações:

“Art. 272 [...]”

§ 1º Da discussão e da votação do parecer na Comissão de Finanças, Orçamento,

Fiscalização e Controle, poderão participar, integrando a comissão, com direito a voz e voto, dois membros de cada uma das Comissões Permanentes, observado, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade das Bancadas ou Blocos Parlamentares, que serão por eles representados.

[...]

§ 4º Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o presidente da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, proferirá em 02 (dois) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.” (NR)

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 22 de dezembro de 2025.

Deputado SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 013/2025.

Altera a Resolução n. 015, de 13 de dezembro de 2024; cria o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima; institui a Comenda Mérito Esportivo Roraimense e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º A Resolução Legislativa n. 15, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Seção XIII Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte – ESPORLEGIS

Art. 246-D. Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte, que tem por finalidade planejar, coordenar, promover e executar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento esportivo, à prática de atividades físicas e à promoção da saúde, cidadania e inclusão social, abrangendo todas as modalidades esportivas e faixas etárias.

Art. 246-E. O Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte tem as seguintes competências:

I - elaborar e executar projetos e programas esportivos de caráter social, educativo e competitivo;

II - organizar e apoiar eventos esportivos de abrangência estadual, regional ou municipal;

III - fomentar o esporte entre crianças, adolescentes, adultos, idosos, mulheres e povos originários;

IV - promover a integração entre esporte, saúde, cultura e educação;

V - incentivar o esporte feminino, inclusivo e adaptado;

VI - firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, privados e entidades desportivas;

VII - planejar campanhas de incentivo à prática esportiva e à qualidade de vida;

VIII - manter cadastro de atletas, federações e associações esportivas;

IX - instituir e coordenar prêmios e comendas de reconhecimento esportivo.

Art. 246-F. Por meio do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte, a Assembleia Legislativa poderá planejar, organizar e executar eventos esportivos oficiais, de caráter competitivo, recreativo, educativo ou solidário, sob a coordenação ou apoio da

instituição.

§1º Os eventos esportivos poderão ser realizados diretamente pelo Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte ou em parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, instituições de ensino, federações esportivas, clubes, associações e organizações da sociedade civil, ou empresas privadas mediante convênios, termos de cooperação ou patrocínios.

§2º Os eventos poderão contemplar todas as modalidades esportivas — individuais ou coletivas, olímpicas ou não — observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 246-G. O Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte poderá conceder apoio técnico, logístico e institucional para a realização de competições, torneios, eventos esportivos e culturais, bem como instituir e promover premiações, certificados, troféus ou incentivos simbólicos destinados a atletas, equipes, entidades ou comunidades que se destaqueem na promoção do esporte e da atividade física no Estado.

Parágrafo único. O apoio e as premiações referidos no caput, observarão critérios e objetivos definidos em ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, podendo ser concedidos em parceria com órgãos públicos, entidades esportivas ou instituições privadas.”

(NR)

Art. 2º Fica instituída a Comenda Mérito Esportivo Roraimense, a ser concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, como forma de reconhecimento a atletas, técnicos, instituições, clubes, federações e entidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento do esporte em Roraima.

Art. 3º A Comenda será concedida mediante indicação de Deputados, e será acompanhada de medalha com certificação de menção honrosa aos agraciados.

Art. 4º A concessão da comenda de que trata o art. 3º desta Resolução, observará critérios de mérito e desempenho esportivo, contribuição social, relevância pública, inclusão ou incentivo à cidadania.

Art. 5º Caberá à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima emitir parecer e deliberar sobre as indicações para o recebimento da Comenda Mérito Esportivo Roraimense, submetendo posteriormente as indicações à apreciação do Plenário.

Art. 6º A Mesa Diretora expedirá os atos necessários à definição de modelos e cores a serem adotados quando da confecção das medalhas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Anexo IV da Resolução Legislativa nº 15, de 2024, passa a vigorar acrescido do Anexo Único desta Resolução.

Art. 9º Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de dezembro de 2025.

Deputado **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.
ANEXO ÚNICO

**TABELA DE VENCIMENTOS –
PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE**

Código	Cargo	Vencimento R\$	Quantidade de vagas
PAIE-I	Presidente	-	-
PAIE-II	Diretor Executivo	10.000,00	1
PAIE-III	Coordenador	3.800,00	6
PAIE-IV	Assessor de Coordenadoria	2.300,00	6
PAIE-V	Assessor Administrativo	2.000,00	15
PAIE-VI	Assistente Operacional	1.800,00	15
PAIE-VII	Assistente Técnico	1.621,00	15
TOTAL DE VAGAS			58

DAS DESCRIÇÕES DOS CARGOS

PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE

PRESIDENTE DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE

CÓDIGO: PAIE-I

ATRIBUIÇÕES:

I – representar o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte junto à Mesa Diretora e entidades externas;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas na legislação em vigor;

III – organizar, coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades do Programa;

IV – exercer cargo de natureza não remunerada, ocupado por um deputado estadual.

DIRETOR EXECUTIVO

CÓDIGO: PAIE-II

ATRIBUIÇÕES:

I – substituir o Presidente do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte;

II – elaborar, planejar e acompanhar as atividades relativas à sua área de competência;

III – propor normas e procedimentos que se fizerem necessários dentro de sua área de atuação, mantendo a articulação com as demais unidades da Assembleia Legislativa;

IV – identificar, avaliar e definir estratégias para o melhor desempenho da sua área de atuação, acompanhar os resultados de monitoria de qualidade e suporte operacional;

V – definir e acompanhar metas para as coordenadorias sob sua orientação e analisar os resultados das metas estabelecidas;

VI – exercer outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

COORDENADOR

CÓDIGO: PAIE-III

ATRIBUIÇÕES:

I – coordenar as rotinas de sua área de atuação, elaborar relatórios e atuar na implementação de melhorias para otimização dos serviços do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte;

II – coordenar as equipes de trabalho e fazer com que as atividades do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte aconteçam com eficiência;

III – propor normas e procedimentos que se fizerem necessários dentro de sua área de atuação, mantendo a articulação com as demais unidades da Assembleia Legislativa;

IV – responsabilizar-se por todas as questões administrativas no âmbito de sua área de atuação;

V – realizar o planejamento, a organização e a implementação de todas as atividades afins do Programa;

VI – representar, em qualquer situação, sua Coordenadoria perante a administração da casa ou da Presidência a que pertence;

VII – executar outras tarefas relacionadas com o cargo demandadas pelo seu chefe superior.

ASSESSOR DE COORDENADORIA

CÓDIGO: PAIE-IV

ATRIBUIÇÕES:

I – organizar, coordenar as atividades, recursos e materiais referentes ao Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte;

II – assessorar o coordenador no desempenho de suas atividades;

III – controlar, monitorar e avaliar as atividades dos colaboradores, bem como realização de relatórios para executar as estratégias necessárias ao bom funcionamento do setor de trabalho;

IV – executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: PAIE-V

ATRIBUIÇÕES:

I – prestar apoio técnico e administrativo, nas atividades, projetos e programa desenvolvidos pelo Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte;

II – planejar, desenvolver e acompanhar treinamentos, palestras e eventos;

III – realizar atividades de consultoria interna, informações e outros documentos relativos à sua competência;

IV – executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

ASSISTENTE OPERACIONAL

CÓDIGO: PAIE-VI

ATRIBUIÇÕES:

I - prestar apoio de médio grau de complexidade à execução dos projetos executados pelo Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte, conforme necessidade;

II - atuar em auxílio a outros profissionais, oferecendo maior segurança e experiência nas atividades a serem executadas;

III - elaborar relatórios internos acerca dos projetos executados, de acordo com as necessidades do setor.

ASSISTENTE TÉCNICO
CÓDIGO: PAIE-VII
ATRIBUIÇÕES:

I - receber e enviar correspondências e documentos relativos à sua área de competência;

II - assessorar na manutenção dos arquivos para manter cadastro de informações atualizadas;

III - assessorar nas atividades operacionais administrativas;

IV - executar outras atividades compatíveis com o desempenho.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 015/2025

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para instituir a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas Parlamentares, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, XXVII, da Constituição, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o inciso XXIII ao art. 58 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 As Comissões Permanentes são:

[...]

XXIII - de Defesa das Prerrogativas Parlamentares. (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao *caput* do art. 60 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, e acrescenta o inciso XXIII ao respectivo artigo com a seguinte redação:

Art. 60. As Comissões Permanentes, em razão da matéria que lhes afeta, nos termos deste artigo, compete atuar no desempenho de suas atribuições institucionais assim definidas:

[...]

XXIII - de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

a) defender as prerrogativas institucionais da Assembleia Legislativa, de seus órgãos e integrantes, sempre que ameaçadas ou prejudicadas, de forma a promover o pleno exercício da função constitucional representativa, diante de ofensas injustas decorrentes de atos públicos ou privados;

b) defender o livre exercício do mandato parlamentar e suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais;

c) assegurar a liberdade de atuação dos membros do Poder Legislativo Estadual com ênfase na garantia das prerrogativas parlamentares perante outros Poderes e Órgãos Públicos, bem como no âmbito da Assembleia Legislativa;

d) dispor sobre ações preventivas para evitar que os direitos do parlamentar e o livre e pleno exercício do mandato representativo sejam violados por quem quer que seja;

e) representar à Mesa Diretora para que determine que a Procuradoria-Geral desta Casa atue judicial ou extrajudicialmente na defesa das prerrogativas institucionais da Assembleia Legislativa, de seus órgãos e integrantes, quando violados ou ameaçados os direitos institucionais ou o pleno exercício do mandato;

f) fazer-se presente e acompanhar as diligências em todos os casos em que membro da Assembleia Legislativa for abordado por

autoridades policiais, preso, detido, revistado ou tiver contra si executado mandado de busca e apreensão, independentemente do local em que a busca seja realizada;

g) comunicar imediatamente à Mesa Diretora e à Corregedoria-Geral casos de abuso de autoridade praticados por agentes públicos contra as prerrogativas institucionais e o livre e pleno exercício do mandato parlamentar e a dignidade da pessoa humana;

h) apresentar à Mesa Diretora proposições legislativas para a defesa dos direitos institucionais da Assembleia Legislativa, seus órgãos e membros e das prerrogativas do mandato parlamentar. (NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 60-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, na Seção II, “Das Comissões Permanentes e sua Competência”, com a seguinte redação:

art. 60-A. A Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares será composta por 5 (cinco) deputados titulares e 5 (cinco) suplentes, nomeados por ato da Mesa Diretora, no início do primeiro e do segundo biênio da legislatura, não se aplicando à sua composição a limitação prevista no parágrafo único do art. 54 deste Regimento Interno.

§ 1º Em razão das atribuições específicas desta Comissão, não se aplica a proporcionalidade partidária, no critério de distribuição e designação das respectivas vagas parlamentares.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão prevista no caput serão eleitos, dentre os membros nomeados, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Cabe ao Presidente da Comissão conduzir os trabalhos, dar encaminhamento às notícias de fato que envolvam violação de direitos institucionais ou prerrogativas do mandato parlamentar e encaminhar à Mesa Diretora e à Corregedoria-Geral as deliberações do colegiado para as providências que se fizerem necessárias.

§ 4º A Comissão reunir-se-á em caráter ordinário e em caso de urgência.

§ 5º Considera-se de caráter de urgência a prática de ato contra as prerrogativas constitucionais parlamentares dos deputados estaduais, no decorrer da legislatura, que impeça ou ameace o livre e pleno exercício do mandato representativo.

Art. 4º Acrescenta o art. 60-B ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, na Seção II, “Das Comissões Permanentes e sua Competência”, com a seguinte redação:

Art. 60-B. A Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares atuará em regime de plantão fazendo-se presente e acompanhando as diligências em todos os casos em que membro da Assembleia Legislativa for abordado por autoridades policiais, preso, detido, revistado ou tiver contra si executado mandado de busca e apreensão, independente do local em que a busca seja realizada.

Parágrafo único. Para as diligências da Comissão previstas no caput, será requisitado o acompanhamento do Procurador da Assembleia Legislativa que estiver de plantão na data do ocorrido, o qual deverá comparecer ao local da diligência e prestar todo o assessoramento jurídico necessário aos membros da Comissão.

Art. 5º Dá nova redação aos §§ 1º e 4º do art. 272 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima com as seguintes redações:

Art. 272 [...]

§ 1º Da discussão e da votação do parecer na Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, poderão participar, integrando a comissão, com direito a voz e voto, dois membros de cada uma das Comissões Permanentes,

observado, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade das Bancadas ou Blocos Parlamentares, que serão por eles representados. [...]

§4º Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o presidente da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, proferirá, em 02 (dois) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução Legislativa que visa adequar os mecanismos de proteção às prerrogativas parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aos padrões institucionais adotados por órgãos com função semelhante no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e demais Assembleias Legislativas do país.

Esta proposição tem por objetivo estabelecer, de forma expressa, no Regimento Interno desta Casa instrumentos eficazes para a defesa das prerrogativas legais do mandato parlamentar em consonância com as melhores práticas legislativas nacionais, assegurando plena liberdade no exercício dos direitos institucionais da Casa de Leis e do mandato representativo, conforme garantido pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

A iniciativa fundamenta-se no art. 179 do Regimento Interno, que confere à Mesa Diretora legitimidade para iniciar o processo legislativo sobre matérias de natureza regimental, bem como na necessidade de fortalecer os instrumentos democráticos de proteção ao exercício da função parlamentar.

Para alcançar esse objetivo, propomos a criação de uma Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas Parlamentares, mediante alteração da Resolução nº 08/2023, de 13 de dezembro de 2023 (Regimento Interno).

Impende destacar que as Assembleias Legislativas constituem a representação do Poder Legislativo nos Estados, sendo os deputados estaduais os legítimos titulares desse Poder. O princípio da simetria constitucional, consagrado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assegura aos parlamentares estaduais prerrogativas equivalentes às dos congressistas, justificando a adoção de mecanismos institucionais similares de proteção.

Assim, a criação da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas Parlamentares representa, portanto, não apenas uma adequação às melhores práticas legislativas nacionais, mas também o cumprimento de um imperativo constitucional de equiparação de garantias entre os diferentes níveis do Poder Legislativo.

Dessa forma, a proteção às prerrogativas parlamentares não representa privilégio pessoal, mas uma garantia constitucional fundamental para o pleno funcionamento do sistema democrático, princípio este reconhecido e aplicado tanto no âmbito federal quanto nas demais unidades federativas que já possuem instrumentos similares.

A uniformização desses mecanismos de proteção fortalece o federalismo cooperativo e assegura que os representantes do povo, independentemente da esfera legislativa em que atuem, possam exercer suas funções sem constrangimentos indevidos.

A aprovação desta proposição representa um passo significativo no alinhamento das instituições democráticas estaduais aos padrões nacionais, criando um instrumento de equilíbrio necessário para o exercício dos direitos e deveres do mandato parlamentar e de suas funções constitucionais, em consonância com as práticas já consolidadas no Congresso Nacional e outras Casas Legislativas.

Por todo o exposto, considerando a necessidade de adequação desta Casa Legislativa aos padrões institucionais já adotados pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados e outras Casas Legislativas do país, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que consideramos essencial para o aperfeiçoamento do livre exercício do mandato parlamentar e a consolidação das garantias democráticas no Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RÁRISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N° 685/2022

CONTRATO N° 047/2022

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ N° 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N° 00.125.392/0001-5

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Cláusula “Quarta – Da Vigência do Contrato” constante no contrato 047/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 0000 / 33.90.39-19

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025

VIGÊNCIA: 06/12/2025 até 06/04/2026

PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

PELA CONTRATADA: MARCOS VENÍCIO BRINGHENI e RICARDO LUIZ GARBINI

